

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CONFORTO AMBIENTAL DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIFEV

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
15/03/17 conforme
Resolução nº 08

Prof. Dr. Ejalza Domingos da Silva Presidente do CONSEPE

Dispõe sobre a definição e as normas de funcionamento do Laboratório de Conforto Ambiental do curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEV

Capítulo I – Da Natureza e dos Objetivos do Laboratório de Conforto Ambiental

Artigo 1º - O Laboratório de Conforto Ambiental do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV - se caracteriza por apresentar estrutura que propicia aos estudantes de graduação e pós-graduação do curso de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, apoio às disciplinas do curso relacionadas ao Conforto Ambiental, às condições de Isolamento, Ventilação e Acústica dos ambientes, bem como às condições de Ergonomia e Acessibilidade dos ambientes.

Artigo 2º - São objetivos do Laboratório de Modelos, Maquetes e Plástica:

- I. Propiciar ao discente suporte às disciplinas do curso no aprendizado prático relacionado ao Conforto Ambiental.
- II. Propiciar ao discente práticas que trarão aprendizado por meio de ensaios das condições de Isolamento, Ventilação e Acústica dos ambientes, bem como às condições de Ergonomia e Acessibilidade dos ambientes .

Capítulo II – Da Estrutura e do Funcionamento

Artigo 3º – O horário de funcionamento do Laboratório de Conforto Ambiental é de segunda a sexta-feira das 13:00hs às 17:00hs e das 19:00hs às 23:00hs e poderá também ser utilizado nos horários de aula pelos docentes do curso responsáveis pelas disciplinas da área de Conforto Ambiental para atividades que exijam a permanência dos alunos no laboratório, desde que obedeçam às normas esclarecidas nesse regulamento.

Artigo 4º - O Laboratório é gerido pelo colaborador responsável que tem como competências:

- I. Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos equipamentos e materiais pertencentes ao laboratório.
- II. Assessorar os discentes e docentes em suas demandas que envolvam a utilização do laboratório.
- III. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais.
- IV. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e propor alterações, quando necessários.

Capítulo III – Das Condições de Acesso e Permanência

Artigo 5º – O acesso ao Laboratório de Conforto Ambiental é permitido aos discentes e docentes vinculados ao curso de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, para desenvolvimento de atividades específicas a este laboratório.

§ 1º É permitido o acesso ao laboratório por discentes e docentes de outros cursos da UNIFEV desde que previamente agendado junto ao colaborador responsável, desde que não coincida em horário destinado à utilização dos discentes e docentes do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º É permitido o acesso da comunidade externa à UNIFEV, no contexto de desenvolvimento de projetos de extensão universitária, aprovados pelo CONSEPE, com a presença do professor responsável e do técnico de laboratório, desde que previamente agendado junto ao colaborador responsável, e de que não coincida com o horário destinado à utilização dos discentes e docentes do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 6º - Os usuários do laboratório devem estar paramentados de acordo com o Procedimento Operacional Padrão deste laboratório (POP).

Artigo 7º - Não são permitidos alimentos e bebidas de qualquer natureza.

Artigo 8º - Não é permitido aos discentes e docentes o manuseio dos equipamentos do laboratório sem a presença do colaborador ou professor responsável

Artigo 9º - Nos horários de aula prática, não é permitido o acesso e permanência dos discentes e docentes de outras turmas no laboratório.

Capítulo IV – Dos Equipamentos e Materiais de Consumo

Artigo 10º - Todos os materiais e equipamentos necessários às diferentes práticas encontram-se armazenados no laboratório bem como no depósito de acesso exclusivo do colaborador.

Artigo 11º - Qualquer dano a todo e qualquer material permanente do laboratório deverá ser comunicado imediatamente pelo discente ou docente responsável pela atividade ao colaborador para as devidas providências junto ao Supervisor dos laboratórios.

Parágrafo único - Caso o dano seja provocado por utilização inadequada dos equipamentos e materiais, o responsável deverá responder financeiramente pela reposição dos itens avariados.

Artigo 12º - Toda e qualquer necessidade de manutenção e/ou conserto decorrente de qualquer dano deverá ser imediatamente comunicada pelo colaborador responsável ao Supervisor responsável pelos laboratórios da UNIFEV.

Capítulo IV – Dos Direitos, Deveres e Normas Disciplinares do Discente

Artigo 13º - Constituem direitos dos discentes, durante as atividades desenvolvidas no laboratório:

- I. Utilizar as instalações do laboratório mediante autorização prévia e na presença do docente e/ou colaborador responsável.
- II. Ter à sua disposição os materiais e equipamentos adequados à atividade prevista desde que os mesmos estejam disponíveis.
- III. Ter acesso ao presente regulamento e às normas de utilização e de segurança deste laboratório.

Artigo 14º - Todos os discentes devem zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, móveis e materiais disponibilizados no laboratório, assim como por sua organização e conservação.

Artigo 15º - São deveres dos discentes:

- I. Seguir as orientações dos docentes e do colaborador responsável relativas às condições de acesso e permanência e relativos ao uso correto das ferramentas e materiais durante as atividades práticas.
- II. Não manusear os equipamentos do laboratório sem a supervisão do colaborador ou professor responsável.

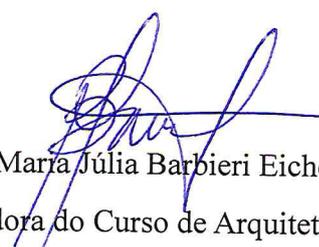
- III. Não utilizar o laboratório para outros fins que não sejam específicos das atividades relacionadas ao laboratório.
- IV. Tratar com respeito os seus pares, os colaboradores e docentes nas dependências do laboratório.
- V. Cumprir as normas definidas no presente regulamento.
- VI. Ressarcir à FEV - Fundação Educacional de Votuporanga por quaisquer danos causados nas instalações, materiais, ferramentas e equipamentos do Laboratório de Conforto Ambiental

Capítulo V – Das Disposições Finais

Artigo 16º - O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento, com vistas a introduzir melhorias no funcionamento deste laboratório.

Artigo 17º - As normas, neste documento, passam a vigorar nesta data, com a aprovação do CONSEPE. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Supervisor de laboratórios, ouvida a Coordenação de Curso.

Data: 29/03/2017



Prof. Ma. Maria Júlia Barbieri Eichemberg

Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFEV

Prof.ª M.ª Maria Júlia Barbieri Eichemberg
Coord. do Curso de Arquitetura e Urbanismo
Unifev - FAL 70549-7